

PAUTA

I – INFORMES

II – PROJETO DE LEI Nº 310/12

III – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – INFORMES

I – SINPEEM CONQUISTA FÉRIAS COLETIVAS E RECESSO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Quando falamos em férias coletivas para a educação infantil, é importante que façamos uma breve retrospectiva e destaquemos que em 2007, após a luta e pressão do SINPEEM por direitos iguais e longo processo de negociação, conquistamos o direito de férias coletivas em janeiro também para os CEIs.

Este direito, efetivado a partir de janeiro de 2008, despertou reação contrária de um grupo de mães, que ingressou com representação na Defensoria Pública contra as férias e recesso para todas as unidades de educação infantil, inclusive nas Emeis.

A Defensoria ingressou com ação civil pública para obrigar a Prefeitura a manter todas as unidades de educação infantil (CEIs e Emeis) funcionando todos os dias do ano, sem recesso e férias coletivas.

Apesar da defesa feita, inclusive pela Procuradoria Geral da Prefeitura e sindicatos, o Tribunal de Justiça acolheu a ação da Defensoria recusando, inclusive, os embargos da Prefeitura. Enquanto a ação tramitava no TJ, buscamos saídas em negociações com o Executivo para dar legalidade às férias e ao recesso. Um processo difícil, mas que, graças à combinação da realização da nossa luta, das negociações e da representatividade do nosso sindicato, inclusive junto à Câmara Municipal, resultou na aprovação e sanção da Lei nº 15.625/12, publicada na página 01 do DOC de 20 de setembro de 2012.

Com a lei, na qual foram incluídas as alterações apresentadas e defendidas pelo presidente do SINPEEM e

vereador Claudio Fonseca, o calendário anual de atividades da Secretaria Municipal de Educação passa a ter base legal e deve contemplar o período de FÉRIAS COLETIVAS em janeiro e de RECESSO em julho também para CEIs e Emeis. Ou seja, CEIs, Emeis, Emefis, Emefms, Emebs e Ciejas terão o mesmo calendário, acabando, finalmente, com a discriminação existente até este ano.

1.1 - FÉRIAS COLETIVAS E RECESSO AMPLIAM DIREITOS; FORAM OBTIDOS POR MEIO DE ALTERAÇÕES QUE CONSEGUIMOS NO PROJETO ORIGINAL ENCAMINHADO PELO GOVERNO

Desde que o Projeto de Lei do Executivo foi encaminhado para a Câmara, em abril deste ano, lutamos para que fosse modificado antes de sua aprovação. Após a tramitação em todas as Comissões do Legislativo e durante o processo de votação em plenário, o vereador professor Claudio Fonseca apresentou proposta modificativa ao texto original, incluindo o direito de férias coletivas e recesso para toda a educação. Articulou e conseguiu os votos necessários entre os parlamentares para aprovar o PL nas duas votações.

Vencemos todos os obstáculos, incompreensões e resistências, com uma importante vitória na Câmara, mas que ainda dependia da sanção do prefeito.

1.2 - SINPEEM DEFENDEU, NEGOCIOU E CONSEGUIU A SANÇÃO DA LEI PELO PREFEITO

Após a aprovação do Projeto de Lei pela Câmara, com as reivindicações apresentadas pelo SINPEEM e defendidas pelo vereador professor Claudio Fonseca, foi

necessário empenho redobrado na negociação com o Executivo para que a lei fosse sancionada, posto que a SME tinha posição contrária.

Vencemos os obstáculos. Com a lei sancionada, na qual estão incluídas as alterações que apresentamos e lutamos para aprovar, todas as unidades diretas, indiretas e conveniadas da rede municipal de ensino (CEIs, Emeis, Emefs, Emefms, Emeps e Ciejas) estarão submetidas ao mesmo calendário anual de atividades, com direito às FÉRIAS COLETIVAS E AO RECESSO em julho.

O recesso no final de dezembro continuará ocorrendo para CEIs, Emeis, Emefs, Emefms, Emeps e Ciejas, conforme o calendário escolar publicado anualmente em Portaria de SME.

O DIREITO DE FÉRIAS COLETIVAS E RECESSO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL (CEIs e EMEIs) É MAIS UMA CONQUISTA DO SINPEEM. VITÓRIA DA NOSSA LUTA, COMBINADA COM A CAPACIDADE DE NEGOCIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMPROMETIDA, SÉRIA, RESPONSÁVEL E COMPETENTE!

Veja a íntegra da **LEI Nº 15.625**, publicada no DOC de 20/09/2012 (página 01):

DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de Atividades das unidades escolares no Município de São Paulo e cria os polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitam.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de agosto de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Centros de Educação Infantil (CEIs), as Escolas Municipais de Educação Infantil (Emeis), de Ensino Fundamental (Emefs), de Ensino Fundamental e Médio (Emefms) e de Educação Bilíngue para Surdos (Emeps) e os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (Ciejas) deverão elaborar o seu Calendário Anual de Atividades de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, assegurado o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar e observadas as seguintes condições gerais:

I - 30 (trinta) dias de férias escolares no mês de janeiro;

II - recesso escolar no mês de julho para os Centros de Educação Infantil (CEIs), Escolas Municipais de Educação Infantil (Emeis), Ensino Fundamental (Emefs), de Ensino Fundamental e Médio (Emefms) e Educação de Jovens e Adultos (Ciejas);

III - recesso escolar no mês de julho para os Centros de Educação Infantil (CEIs) com a oferta de polos de atendimento.

Parágrafo único - O disposto no “caput” deste artigo se aplica aos Centros de Educação Infantil (CEIs) da rede indireta e particular conveniada do município.

Art. 2º - Durante o período aludido nos incisos I e II do art. 1º desta lei serão mantidos polos de atendimento às crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil - CEI que deles necessitem.

§ 1º - Os polos de atendimento funcionarão nas unidades escolares indicadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda registrada para o período de férias escolares.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá articular-se com outras Secretarias, em regime de colaboração, para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2 – PROPOSTA DE REGIMENTO ESCOLAR DEVE SUBSIDIAR AS DISCUSSÕES NAS UNIDADES ESCOLARES

O SINPEEM, atendendo às solicitações e indicações aprovadas em reuniões de representantes, elaborou um caderno contendo subsídios para discussão e atualização do regimento escolar.

O documento foi distribuído na reunião de representantes ocorrida em 23 de agosto e está disponível no site do sindicato (www.sinpeem.com.br).

Nossa intenção é que o documento seja analisado e possa subsidiar as discussões nas unidades entre os profissionais de educação, pais de alunos e a comunidade em geral sobre a organização da escola. Suas normas de funcionamento e conduta, sem que transgrida as diretrizes da Secretaria de Municipal de Educação, tampouco afete direitos consagrados nos diplomas legais, tanto para os profissionais de educação como para os alunos.

Devem ser discutidos e fixados regime disciplinar, orientações, definição do papel e atribuições de cada um que participa efetivamente do processo ensino/aprendizagem.

Esta proposta de regimento está integrada às políticas permanentes do SINPEEM, que visam à defesa da educação pública, laica e de qualidade social para todos, em todos os níveis. Lembrando que a interação e a parceria entre a escola, a família e a sociedade são extremamente necessárias para que os princípios de tolerância, respeito e convivência escolar sempre prevaleçam, ratificando a importância do Conselho de Escola, que deve ter caráter deliberativo.

2.1 - PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

- O representante de escola deve propor à equipe escolar que seja realizado debate sobre o regimento, envolvendo todos os seguimentos.
- Cada unidade pode formar uma comissão para receber as indicações da comunidade e consolidar uma proposta, a ser apresentada ao Conselho.
- Cada unidade, após a ampla discussão e consolidação de proposta indicativa, deve colocar em debate e votação a Proposta de Regimento no Conselho de Escola.

3 – SINPEEM CONQUISTA E SME PUBLICA OS ENQUADRAMENTOS POR EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS AGENTES ESCOLARES E ATEs

A ampliação da quantidade de referências na tabela do quadro de apoio foi uma importante conquista do SINPEEM (incluída na Lei nº 14.660/07 e alterações introduzidas pelas Leis nº 14.715/08 e nº 15.215/10), obtida através das manifestações, greve e todo o processo de negociação com a SME e demais Secretarias da Prefeitura.

Para o agente escolar, conquistamos quatro referências. A tabela foi ampliada com as referências do QPE-05 ao QPE-08. Para o ATE, conquistamos o direito do enquadramento por evolução até o QPE-14.

Assim, para quem ingressou como ATE I e que antes poderia chegar somente até o QPE-06, conquistamos o direito de chegar, por evolução funcional, até o QPE-14.

Já o ATE II, que antes poderia chegar até o QPE-10, com a conquista do SINPEEM agora pode, por evolução funcional, chegar até o QPE-14.

Vitória importante da luta realizada pelo SINPEEM, que já implicou em enquadramento por evolução de milhares de profissionais do quadro de apoio em 2011 e também agora, com a publicação dos novos enquadramentos no DOC do dia 04 de outubro (páginas 26 a 35).

3.1 - AMPLIAÇÃO DAS TABELAS COM NOVAS REFERÊNCIAS É CONQUISTA DO SINPEEM, EXCLUSIVA PARA AS CARREIRAS DO QPE

A ampliação de referências nas tabelas de vencimentos do quadro de apoio e também do quadro do magistério é conquista de grande repercussão e valor para a nossa categoria.

Desde 2003, a Prefeitura vem reestruturando as tabelas do Quadro do Pessoal de Nível Básico, Nível Médio e Superior, reduzindo a quantidade de referências dos

agentes de apoio (vigias), agentes de políticas públicas (AGPPs) e carreiras do nível superior.

Pertencemos ao Quadro dos Profissionais de Educação (QPE), o único quadro que não perdeu, e ainda conseguimos ampliar a quantidade de referências. Vitória obtida através da luta da categoria, como sempre, organizada pelo SINPEEM.

Mesmo com a publicação dos enquadramentos no DOC de 04 de outubro, continuamos defendendo e lutando por mudanças nos critérios para evolução funcional do quadro de apoio.

Para que todos possam alcançar a última referência de cada cargo, reivindicamos:

- redução dos interstícios de tempo para os enquadramentos do agente escolar;
- não vinculação do enquadramento por evolução à avaliação de desempenho;
- enquadramento pelos mesmos critérios dos docentes: tempo; tempo e títulos combinados e títulos, exclusivamente;
- oferecimento de cursos pela SME e valorização dos títulos, para ATEs e agentes escolares, reconhecidos para fins de evolução funcional.

3.2 - SINPEEM COBRA O ATENDIMENTO ÀS DEMAIS REIVINDICAÇÕES DO QUADRO DE APOIO

Esta em tramitação na Câmara Municipal, o Projeto de Lei encaminhado pelo prefeito, dispendo sobre a criação de cargos de assistente de diretor, pagamento de bônus complementar de piso para os auxiliares administrativos de ensino e de secretaria comissionados e ampliação da quantidade de referências nas tabelas de vencimentos dos docentes e gestores.

O SINPEEM acompanha e luta para que este Projeto além de ser alterado no conteúdo das propostas apresentadas pelo governo inclua também itens que reivindicamos para o quadro de apoio.

Somos contra a terceirização dos serviços de merenda, limpeza, manutenção, segurança e vigilância. Exigimos a ampliação da quantidade de cargos de agentes escolares e realização de concurso. Defendemos e queremos urgência na transformação dos atuais agentes escolares em ATEs, conforme aprovação das nossas assembleias.

Queremos o QPE 06-A como referência inicial do cargo de ATE, com o conseqüente enquadramento dos atuais agentes transformados. Exigimos que o governo cumpra a proposta de integrar os agentes de apoio em exercício nas unidades da SME no Quadro dos Profissionais de Educação e que os ATEs recebam diferença por exercício de função.

3.3 - REIVINDICAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:

- a) fim das terceirizações;
- b) ampliação do módulo do quadro de apoio e realização de concursos;
- c) acomodação de todos os agentes considerados excedentes na unidade em que se encontravam ou na mais próxima à sua residência;
- d) realização de concurso de acesso para provimento dos cargos do quadro de apoio e redução da jornada de trabalho, sem redução dos salários;
- e) integração do agente de apoio ao Quadro dos Profissionais de Educação, com extensão de todos os direitos a eles;
- f) reorganização do quadro de apoio, com criação de novos cargos e funções para atender a todas as necessidades operacionais, administrativas e técnico-administrativas, conforme proposta de quadro e carreiras, aprovada nos encontros realizados pelo SINPEEM;
- g) realização de concurso para o provimento do cargo de secretário de escola e enquadramento em referência superior à atual.

4 – 23º CONGRESSO ACONTECE DE 06 A 09 DE NOVEMBRO, NO PALÁCIO DAS CONVENÇÕES DO ANHEMBI

Entre os dias 06 e 09 de novembro, o SINPEEM realizará o 23º Congresso de Educação, com o tema “A

educação pública como compromisso do Estado e da sociedade”. O evento será no Palácio das Convenções do Anhembi.

Durante os quatro dias do Congresso, que contará com 31 palestras, um painel e duas plenárias, serão debatidos temas de fundamental importância para os profissionais de educação, desde alfabetização, práticas educativas, violência, economia e política, até o uso de tecnologias na sala de aula, educação ambiental, inclusão, saúde dos profissionais e neurociência.

Participarão do 23º Congresso, com direito a voz e voto, os associados ao SINPEEM que foram eleitos em seus locais de trabalho, conforme as atas enviadas para o SINPEEM, e em dia com suas obrigações sindicais. As inscrições já foram encerradas.

4.1 - PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO DEVE SER EFETUADO ENTRE OS DIAS 09 E 15 DE OUTUBRO

Os boletos bancários para o pagamento da inscrição do Congresso devem ser impressos exclusivamente pela Internet, a partir de 09 de outubro, e **pagos em qualquer agência bancária, caixa eletrônico ou pela Internet até o dia 15 de outubro.**

4.2 - DISPENSA DE PONTO PARA OS DELEGADOS

Está garantida a dispensa de ponto nos dias 6, 7, 8 e 9 de novembro para os delegados eleitos em suas unidades escolares, órgãos regionais e centrais da Secretaria Municipal de Educação (SME), além dos membros da Diretoria, conforme estabelecido na Portaria nº 6.780, publicada no Diário Oficial da Cidade de 29/12/2011 (página 34). Não haverá descontos no valor do PDE.

O programação das atividades do 23º Congresso está disponível nas atas de eleição, no site do SINPEEM (www.sinpeem.com.br).

II – PROJETO DE LEI Nº 310/12

1 – PROJETO QUE CRIA MAIS DUAS REFERÊNCIAS PARA DOCENTES E GESTORES AINDA TRAMITA NA CÂMARA

O Projeto de Lei Substitutivo ao PL nº 310/12, do Executivo, que dispõe sobre a criação de cargos de assistente de diretor para CEIs, pagamento de abono complementar de piso para os comissionados do quadro de apoio e ampliação de duas referências nas tabelas dos docentes e gestores, continua tramitando

na Câmara Municipal. A proposta foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal e passará pelas Comissões de Finanças e Orçamento, Administração Pública e, finalmente, pela Comissão de Educação, antes de ser votado em plenário pelos vereadores.

O Substitutivo altera os tempos para o alcance das novas referências e inclui, para os aposentados, o direito ao enquadramento nas novas referências, reivindicações defendidas pelo SINPEEM durante a campanha salarial da categoria deste ano.

1.1 - SINPEEM APRESENTARÁ PL SUBSTITUTIVO COM AS REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA

Além das reivindicações que foram incorporadas ao projeto original do Executivo, o SINPEEM defende a inclusão no PL Substitutivo da manutenção, em regulamentação por Decreto, dos títulos com pesos que aceleram os enquadramentos, permitindo que o alcance da última referência aconteça com menos tempo. Reivindicamos, ainda, que todos os profissionais que se aposentaram na última referência sejam enquadrados na última da nova tabela.

O SINPEEM defende, também, a inclusão das seguintes reivindicações:

- 1 - abono complementar de piso para os comissionados do quadro de apoio retroativo ao mês de maio de 2011 e não a maio de 2012, como consta do projeto;
- 2 - transformação de todos os agentes de apoio em agente escolar e enquadramento no QPE nas referências relativas ao seu tempo;
- 3 - fixação do QPE-06 como referência inicial para o cargo de ATE;

- 4 - pagamento de diferença por exercício de função para o ATE;
- 5 - investidura no cargo de secretário de escola por concurso público;
- 6 - transformação dos atuais agentes escolares em ATEs e enquadramento nas referências deste cargo;
- 7 - ampliação do percentual e efetivação da Gratificação por Local de Trabalho, prevista na Lei nº 14.660/07;
- 8 - volta do direito de incorporação da remuneração por exercício de jornadas especiais, cargos e funções para fins de aposentadoria;
- 9 - cursos periódicos oferecidos pela SME, inclusive dentro da jornada de trabalho do cargo ou de opção, com validação para evolução funcional;
- 10 - fixação de novo prazo para os professores que continuam na JB optarem pela JBD como jornada do cargo.

III – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 – PREFEITO ENCAMINHA PARA A CÂMARA PL QUE CRIA O PME

O Executivo encaminhou Projeto de Lei para a Câmara Municipal que cria o Plano Municipal de Educação da cidade de São Paulo. Em suas diretrizes estão incluídas 22 metas, com suas respectivas estratégias.

No texto que tramita no Legislativo, fica claro que a maioria das metas que o governo municipal pretende adotar consta do Plano Nacional de Educação, ignorando parte do conteúdo aprovado na Conferência Municipal de Educação, realizada em 2010. Ignora, também, as necessidades e especificidades da maior cidade do país, que devem ser respeitadas e devidamente pautadas no Plano Municipal de Educação.

A proposta está aquém do desejável pela categoria e a sociedade, posto que trata a educação da nossa cidade com superficialidade. Na Meta 1, por exemplo, deixa clara a intenção de intensificar a política de terceirização dos serviços, medida rechaçada pelo SINPEEM, que defende o atendimento da educação pública somente pela rede direta.

Apesar de apontar a necessidade de aumento progressivo de recursos para o setor e valorização dos profissionais de educação, não especifica valores, tampouco prazo e formas de aplicação das metas.

O SINPEEM debaterá a proposta no 23º Congresso de Educação, em novembro, e apresentará Projeto Substitutivo que contemple as reais necessidades dos profissionais de educação e dos alunos da rede municipal de ensino, que possam garantir educação pública gratuita, laica e de qualidade social para todos.

Veja a íntegra do PL, publicado no DOC de 27/09/2012 (páginas 85 e 87):

PROJETO DE LEI Nº 415/2012 Do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. prefeito com o Ofício ATL 96/12).

“Aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo para o decênio 2011-2020.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo - PME para o decênio 2011-2020, constante do Anexo Único integrante desta lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 2º da Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, e no § 3º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º - São diretrizes do PME - 2011-2020:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade de ensino;
- V - formação para o mundo do trabalho;
- VI - promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do Município;
- VIII - aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX - valorização dos profissionais de educação;
- X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI - fortalecimento da gestão democrática da educação.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2011-2020, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º - No quarto ano de vigência desta lei, deverá ser avaliada a meta de ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME - 2011-2020.

Art. 6º - O Município deverá promover, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências de educação da Cidade até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2011-2020 e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo (2021-2030).

Art. 7º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado de São Paulo e a União para a consecução das metas do PME - 2011-2020 e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º - As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visan-

do formalizar a cooperação entre os entes federados.

§ 2º - O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME -2011-2020.

§ 3º - A Educação Escolar Indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico, considerando os territórios etnoeducacionais, e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades.

Art. 8º - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º - O Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 10 - O Município de São Paulo deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 11 - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2011-2020.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes”.

“ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DA LEI Nº.....

Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo - 2011-2020

Meta 1:

1.1 - Universalizar, até 2014, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos.

1.2 - Atender, até 2016, 60% da demanda efetiva da população de até 3 anos e 11 meses.

1.3 - Universalizar, até 2020, o atendimento escolar da população de até 3 anos e 11 meses.

Estratégias:

- promover a ampliação da oferta de educação na rede direta, indireta e conveniada, assegurando a sua qualidade;

- analisar e definir novos espaços para a expansão da rede pública de educação infantil;

- construir novas unidades educacionais de educação infantil, considerando a demanda de cada região, os projetos arquitetônicos e os mobiliários adequados à faixa etária, contemplando ainda os critérios de acessibilidade;
- ampliar o número de classes nas escolas/centros que disponham de espaço físico;
- oferecer aos povos indígenas possibilidade de matrícula em centros de educação infantil específicos para essa clientela;
- possibilitar a matrícula dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, prestando atendimento educacional especializado, quando necessário.

Meta 2:

Assegurar, até 2020, que, no mínimo, 95% da população de 6 a 14 anos conclua o ensino fundamental em 9 anos.

Estratégias:

- acomodar a demanda em regime de colaboração com o Estado de São Paulo;
- aperfeiçoar os ciclos de aprendizagem;
- realizar avaliação externa e posteriores orientações de atuação, para superação das dificuldades;
- criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental;
- reduzir as taxas de evasão e reprovação e aprimorar mecanismos de acompanhamento da frequência dos alunos, identificando os motivos das ausências e da baixa frequência;
- oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos educandos e de estímulo às habilidades, por meio da ampliação do tempo de permanência do aluno na escola.

Meta 3:

3.1 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos.

3.2 - Elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% na faixa etária acima mencionada.

Estratégias:

- promover a ampliação da oferta, assegurando a sua qualidade;
- identificar os motivos das ausências, zelando pela frequência dos alunos;
- implementar políticas de prevenção à evasão escolar motivada por quaisquer formas de discriminação e preconceito;
- reduzir as taxas de evasão e reprovação no Município, desenvolvendo ações específicas nos distritos com taxas mais altas;
- ofertar estudos de recuperação contínua, e paralela quando necessário;
- desenvolver, no currículo do ensino médio, conhecimentos escolares que contemplem questões contemporâneas referentes ao mundo do trabalho, suas macrotendências e suas práticas coletivas, bem como as relacionadas à orientação para a escolha profissional e para os projetos de vida;
- incentivar a matrícula no ensino médio por meio da sensibilização quanto à necessidade do mercado de trabalho e melhoria das condições de vida;
- manter programas de formação continuada para educadores.

Meta 4:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

Estratégias:

- matricular na rede regular de ensino os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- oferecer formação continuada para os educadores;
- oferecer material de apoio de acordo com a necessidade e o tipo de deficiência;
- prestar serviços de apoio específico para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que necessitem de suporte intensivo, com pessoal treinado;

- reestruturar as escolas municipais de educação especial, na perspectiva da educação bilíngue;
- avaliar os alunos com quadros de deficiência e indicar a utilização de recursos de tecnologia assistiva;
- eliminar as barreiras arquitetônicas de acesso;
- celebrar parcerias com serviços de saúde, para atendimento clínico e terapêutico dos alunos;
- credenciar e formalizar convênios com instituições especializadas, para atendimento no contraturno escolar;
- adquirir mobiliário adaptado para os que dele necessitarem;
- assegurar a aquisição de equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- ampliar a oferta de atendimento educacional especializado complementar aos alunos matriculados na rede regular;
- assegurar atendimento educacional especializado, no contraturno escolar, disponibilizando acesso ao currículo e proporcionando Independência para a realização de tarefas e a construção da autonomia, de modo que esse atendimento não seja substitutivo da escolarização.

Meta 5:

Alfabetizar, até 2016, todas as crianças com até 8 anos de idade.

Estratégias:

- estabelecer expectativas e metas de aprendizagem para cada ano do ciclo;
- oferecer material de apoio para o professor e para os alunos;
- adequar a formação continuada dos educadores;
- orientar a utilização dos resultados obtidos nas avaliações internas e externas, a fim de superar as dificuldades de aprendizagem;
- fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos, com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o terceiro ano;

- aplicar avaliações periódicas para aferir a alfabetização das crianças.

Meta 6:

6.1 - Oferecer, até 2014, educação de 6 horas diárias de duração na pré-escola.

6.2 - Oferecer, até 2014, educação em tempo integral em 50% das escolas de ensino fundamental.

6.3 - Oferecer, até 2020, educação em tempo integral em 100% das escolas de ensino fundamental.

Estratégias:

- ampliar gradativamente o tempo de permanência dos alunos na escola de educação infantil para 6 horas diárias e, no ensino fundamental, para 7 horas diárias;
- oferecer atividades de enriquecimento curricular no contraturno escolar;
- reduzir os turnos escolares das escolas de ensino fundamental de três para dois turnos diurnos;
- fomentar a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, parques, museus, teatros e cinemas.

Meta 7:

Promover a melhoria da qualidade da educação ofertada em todos os níveis e modalidades da educação básica.

Estratégias:

- construir padrões e indicadores de qualidade da educação, dando-lhes publicidade e transparência;
- dar publicidade e transparência aos processos e resultados da avaliação da qualidade da educação;
- estabelecer mecanismos de incentivo à permanência dos professores e equipe técnica nas unidades educacionais, garantindo o desenvolvimento e a continuidade do trabalho pedagógico coletivo;
- realizar a Prova São Paulo e a Prova da Cidade, no mínimo, bianualmente;
- combinar processos de avaliação dos sistemas de ensino com autoavaliação das escolas, de modo a assegurar que o conjunto da comunidade escolar (profissionais, familiares, comunidade local) se reúna para avaliar, com autonomia, as dificuldades existentes, de modo a propor melhorias para os sistemas de ensino;

- analisar os resultados obtidos nas avaliações externas e proceder ao levantamento dos conteúdos de maior dificuldade;
- ofertar estudos de recuperação contínua, e paralela quando necessário;
- oferecer material de apoio para superação das dificuldades dos alunos;
- garantir a manutenção e adequação dos espaços físicos, materiais e equipamentos nas unidades educacionais;
- prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino de São Paulo;
- ampliar o acervo e as atividades das salas de leitura das escolas municipais, para favorecer o desenvolvimento das competências leitora e escritora dos alunos;
- efetivar o regime de colaboração com os entes federados e desenvolver estratégias intersetoriais nas políticas públicas, visando à garantia de igualdade no acesso, na permanência e no sucesso da aprendizagem, bem como de qualidade para todos na oferta da educação básica.

Meta 8:

Elevar, até 2018, a escolaridade média da população de 18 a 24 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo, prioritariamente para as populações dos distritos de menor escolaridade na Cidade de São Paulo e dos 25% mais pobres, com vistas à redução da desigualdade educacional.

Estratégias:

- ampliar a oferta de cursos de educação de jovens e adultos na Cidade de São Paulo para aqueles que não tiveram acesso na idade própria;
- ampliar a oferta de cursos de educação profissional técnica em parceria com o Estado, promovendo a articulação entre educação e mundo do trabalho.

Meta 9:

9.1 - Erradicar, até 2016, o analfabetismo absoluto.
9.2 - Reduzir em 50%, até 2016, o analfabetismo funcional.

Estratégias:

- ampliar e aprimorar a oferta de cursos de educação de jovens e adultos na rede pública;
- articular o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos - MOVA com os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA e a Educação de Jovens e Adultos - EJA oferecida nas escolas regulares, incentivando a continuidade de estudos;
- adequar a estrutura curricular e o Projeto Pedagógico às especificidades da EJA;
- implantar política de formação continuada de professores que trabalham com EJA, incluindo as especificidades do atendimento aos estudantes com deficiência;
- prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para utilização pedagógica no ambiente escolar a todos os alunos matriculados nas classes de Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Meta 10:

10.1 - Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

10.2 - Oferecer, até 2018, ensino médio integrado a 100% dos jovens e adultos que desejarem uma profissionalização em nível médio.

Estratégias:

- estabelecer parcerias com os Governos Federal e Estadual, para ampliar a oferta de cursos de educação profissional;
- oferecer cursos de educação profissional técnica integrada com o ensino médio.

Meta 11:

Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e articulando a formação técnica e profissional com a formação humanística.

Estratégias:

- estabelecer parcerias com os Governos Federal e Estadual, para ampliar a oferta de cursos de educação profissional;
- oferecer cursos de educação profissional técnica integrada com o ensino médio.

Meta 12:

Contribuir com os Governos Federal e Estadual para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade na oferta.

Meta 13:

Contribuir com os Governos Federal e Estadual para elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para, no mínimo, 75% do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.

Meta 14:

Contribuir com os Governos Federal e Estadual para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação “stricto sensu,” com vistas à consecução da meta nacional de titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

Meta 15:

Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, que, até 2018, todos os professores da educação básica da Rede Municipal de Ensino possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

- estabelecer parcerias com universidades para a oferta de cursos de nível superior para educadores da Rede Municipal de Ensino;
- estabelecer parcerias com universidades para a oferta de cursos de especialização ou pós-graduação.

Meta 16:

Formar, até 2018, 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação “lato” e “stricto sensu” e garantir, para todos, formação continuada em sua área de atuação.

Estratégias:

- oferecer cursos de formação continuada para os professores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo;
- regulamentar, nos Planos de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de São Paulo, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação “stricto sensu”.

Meta 17:

Valorizar o profissional do magistério público da educação básica, aproximando gradativamente seu rendimento médio até a equiparação aos demais profissionais dos quadros com escolaridade equivalente.

Estratégias:

- assegurar aos profissionais da educação a oportunidade de frequentar cursos de formação continuada, de graduação e de pós-graduação, “lato” e “stricto sensu”;
- implantar política de melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação;
- instituir mecanismos de melhoria da remuneração dos profissionais da educação.

Meta 18:

Concluir, até 2012, a regulamentação da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

Estratégias:

- estruturar o sistema municipal de ensino, buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério, 90% de servidores efetivos, em exercício na Rede Municipal de Ensino;
- implantar, no prazo de dois anos, política municipal de formação para funcionários de escola.

Meta 19:

Aperfeiçoar o processo de seleção dos Gestores Educacionais, por meio de concurso público.

Estratégias:

- oferecer cursos de formação inicial para Gestores Educacionais aprovados em concurso público, abrangendo temas de sua prática cotidiana e de gestão democrática;
- assegurar formação continuada aos Gestores Educacionais concursados e nomeados para cargos vagos ou em substituição.

Meta 20:

Consolidar, até 2016, a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação, presente, de maneira articulada, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Estratégias:

- garantir a dimensão socioambiental na formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
- desenvolver práticas e vivências que busquem construir a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, o político e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- garantir materiais didáticos adequados para as ações de educação ambiental nas unidades educacionais;
- desenvolver projetos e estudos de campo com estudantes e professores;
- implantar a Agenda 21 escolar, integrando suas ações de forma efetiva com a Agenda 21 local e municipal.

Meta 21:

21.1 - Aprimorar, até 2016, a gestão democrática, incluída a participação dos segmentos que compõem a unidade escolar.

21.2 - Aprimorar mecanismos efetivos de controle social e acompanhamento das políticas educacionais na Cidade de São Paulo.

Estratégias:

- respeitar e garantir o processo democrático, promovendo a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;
- apoiar e criar mecanismos de mobilização e participação efetiva da comunidade escolar nas tomadas de decisões;
- estimular, na comunidade escolar, a prática permanente do diálogo e da escuta, fazendo uso de mídias diversificadas, construindo formas alternativas de expressão e comunicação das opiniões;
- reconhecer as especificidades da comunidade atendida pela escola;
- garantir a realização de reuniões de pais e Conselho de Escola em horários favoráveis à participação de todos, em especial dos familiares das crianças;
- construir um sistema de monitoramento de metas de implementação do Plano de Educação da Cidade de São Paulo, com divulgação ampla de balanço anual.

Meta 22:

Promover e institucionalizar mecanismos e práticas educativas de combate a quaisquer formas de preconceito e discriminação (raça/etnia, gênero, idade, orientação sexual, religião etc.), tendo como foco a equidade, a justiça social e a valorização das diferentes culturas

Estratégias:

- promover ações contínuas de formação e sensibilização da comunidade escolar, visando ao combate à discriminação étnico-racial, de orientação sexual, de gênero, de migrantes e imigrantes e de comunidades tradicionais, bem como de pessoas com diferentes deficiências (mental, física, auditiva, visual, surdocegueira e transtorno global do desenvolvimento);
- instituir meios para a mensuração da eficácia dos mecanismos e práticas de combate ao preconceito e à discriminação;
- prever conteúdos e materiais educativos que problematizem a discriminação, visando à superação do racismo, sexismo, homofobia, intolerância religiosa e discriminação contra as pessoas com deficiência;
- garantir programas de formação para gestores, professores e funcionários de escolas, que contribuam para o enfrentamento do preconceito e da discriminação;
- valorizar as vivências e especificidades culturais africanas e afro-brasileiras, assim como de imigrantes, no projeto pedagógico das escolas;
- garantir o desenvolvimento integral da criança indígena, em seus aspectos físico, psicológico, cultural e social, construindo propostas pedagógicas que considerem as vivências e as especificidades das culturas indígenas."

1.1 - ENCAMINHAMENTOS:

- exigir da SME que seja realizado o debate sobre o PME nas unidades;
- exigir pelo menos dois dias de debate, com a suspensão das atividades regulares nas unidades;
- debater o Plano Municipal de Educação como questão central do 23º Congresso de Educação do SINPEEM.

